



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.000, de 04 de Agosto de 2.022.

Institui o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta e autarquias do Município de Chavantes.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi autorizada a instituição do regime de teletrabalho no decorrer desse período, pelo Decreto nº 3.712 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade e a melhoria na prestação de serviços;

CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços;

CONSIDERANDO a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que serão mantidas as regras de teletrabalho, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta e autarquias do Município de Chavantes.

Parágrafo único. Poderão se submeter ao regime permanente de teletrabalho ora instituído os servidores e empregados públicos municipais efetivos vinculados aos órgãos e entidades referidos no “caput” deste decreto.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

IV – o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

§ 2º É preferível o regime de teletrabalho ao afastamento para participação em congressos, cursos, certames desportivos, culturais ou científicos, nas situações previstas na legislação vigente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - fixar, por portaria, as diretrizes e normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão pelo servidor ou empregado público, bem como condutas vedadas no regime de teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras restrições ou vedações a serem fixadas pelos Secretários e autoridades equiparadas, na administração direta, e pelos dirigentes das autarquias, em função das especificidades de cada órgão ou entidade;

II - supervisionar a implantação do regime de teletrabalho permanente;

III - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de teletrabalho;

IV - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelos respectivos órgãos;

V - orientar e dirimir os casos omissos.

Parágrafo único. Para o desempenho das competências a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá constituir grupo de trabalho com representantes de outros órgãos.

Art. 5º Os Secretários e autoridades equiparadas, na administração direta, e os dirigentes das autarquias deverão, no âmbito de seus respectivos órgãos, adotar, prioritariamente, o regime de teletrabalho para as atividades que, por sua natureza ou meio de produção, sejam passíveis de realização à distância.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos deverão, observadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal de Administração, adotar, como regra, o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos cujas atividades ou unidades de trabalho sejam elegíveis à execução do trabalho sob esse regime.

§ 2º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos de que trata o §1º deste artigo, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, para avaliação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Não concordando com os argumentos e justificativas apresentadas pelo órgão, a Secretaria Municipal de Administração deverá submeter a questão ao crivo do Prefeito Municipal, que deliberará quanto à adoção, no caso em exame, do regime de teletrabalho.

Art. 6º A implementação do regime permanente de teletrabalho dependerá da publicação de portaria do Secretário de Administração na administração direta, e ato normativo específico do dirigente da autarquia, no âmbito de seu respectivo órgão, dispondo sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I - a fixação de regras específicas aplicáveis ao regime de teletrabalho, respeitadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal de Administração;

II - a definição das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho;

III - a aprovação das metas da unidade elegível para o teletrabalho;

IV - a orientação para definição dos planos de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento;

V - a diretrizes dos perfis elegíveis para ingresso no regime de teletrabalho;

Parágrafo único. A unidade cujo cargo de direção e chefia esteja vago, mesmo que transitoriamente:

I - não poderá ser indicada para adesão ao regime de teletrabalho;

II - se já aderente ao regime, terá o teletrabalho suspenso enquanto perdurar a vacância.

Art. 7º Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto, as regras e diretrizes fixadas na portaria da Secretaria Municipal de Administração e na portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade:

I - indicar os servidores ou empregados públicos elegíveis para adesão ao regime de teletrabalho;

II - elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empregados públicos;

III - acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho;

IV - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de teletrabalho, com o apoio da chefia mediata e do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 8º Na definição para atuação no regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá observar o perfil profissional dos servidores ou empregados públicos, de forma a promover e capacitar as seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 9º A adesão dos servidores ou empregados públicos eleitos para o regime de teletrabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante formulário próprio e condicionada à:

I - pactuação de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

se submeterá o servidor ou empregado público, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade;

II - indicação do local do teletrabalho, podendo o servidor ou empregado público optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime;

III - subscrição de compromisso de realização das metas desempenho e demais condições fixadas.

Parágrafo único. A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser executado, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Art. 10. O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

Art. 11. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Administração e nos atos normativos específicos expedidos pelo Secretário ou autoridade equiparada, na administração direta, ou dirigente da autarquia, e expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 12. Os Secretários e autoridades equiparadas, na administração direta, bem como os dirigentes das autarquias deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, balanço da implantação do regime permanente de teletrabalho em seus respectivos órgãos.

Art. 13. As empresas públicas deverão fixar internamente as regras e condições do regime de teletrabalho para seus empregados públicos, observadas, no que couber, as disposições constantes deste decreto e as normas e diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 04 de Agosto de 2022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol — Assessora Parlamentar - Port. 01/2021